



# MUNICÍPIO DE PEQUERI

CEP: 36.610-000 - Pequeri - MG

Tel.: 0800 032 3030 – ramal 229 E-mail: [pequeri@pequeri.mg.gov.br](mailto:pequeri@pequeri.mg.gov.br)

## DECRETO Nº. 238/2025

*“Regulamenta a Lei nº 1.714 de 31 de Outubro de 2025, que cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC”*

O Prefeito Municipal de Pequeri, **Sr. Glauco Braga Fávero**, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei Orgânica do Município;

### DECRETA:

**Art. 1º** - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de proteção e defesa civil, no município.

**Art. 2º** - São atividades da COMPDEC:

I – Executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) em âmbito local;

II – Coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;

III – Incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;

IV – Identificar e mapear as áreas de risco de desastres;

V – Promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;

VI – Vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

VII – Organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;



# MUNICÍPIO DE PEQUERI

CEP: 36.610-000 - Pequeri - MG

Tel.: 0800 032 3030 – ramal 229 E-mail: [pequeri@pequeri.mg.gov.br](mailto:pequeri@pequeri.mg.gov.br)

---

- VIII** – Manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
- IX** – Mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastres;
- X** – Realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;
- XI** – Promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;
- XII** – Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;
- XIII** – Manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteções e defesas civis no município;
- XIV** – Estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; e
- XV** – Prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres;
- XVI** – Desenvolver cultura municipal de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência no município acerca dos riscos de desastres local;
- XVII** – Estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;
- XVIII** – Estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;
- XIX** – Estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco;
- XX** – Oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil;



# MUNICÍPIO DE PEQUERI

CEP: 36.610-000 - Pequeri - MG

Tel.: 0800 032 3030 – ramal 229 E-mail: [pequeri@pequeri.mg.gov.br](mailto:pequeri@pequeri.mg.gov.br)

---

**XXI** – Fornecer dados e informações para o Sistema Integrado de Informação de Desastres (S2ID);

**XXII** – Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;

**XXIII** – Propor à autoridade competente a previsão recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;

**XXIV** – Propor à autoridade competente a declaração de situação de emergências e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos na Instrução Normativa nº 01-MI, de 24 de agosto de 2012;

**XXV** – Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

**XXVI** – Implantar programas de treinamento para o corpo voluntariado municipal;

**XXVII** – Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

**XXVIII** – Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas); e

**XXIX** – Promover mobilização social visando a implantação de Nupdec – Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil, nos bairros e distritos (comunidade em risco de desastres).

**Art. 3º** - A COMPDEC tem a seguinte estrutura:

I – Coordenador Executivo

II – Conselho Municipal

III – Apoio administrativo/Secretaria



# MUNICÍPIO DE PEQUERI

CEP: 36.610-000 - Pequeri - MG

Tel.: 0800 032 3030 – ramal 229 E-mail: [pequeri@pequeri.mg.gov.br](mailto:pequeri@pequeri.mg.gov.br)

---

IV – Setor Técnico

V – Setor Operacional

**Parágrafo Único** – O Coordenador e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

**Art. 4º** - Ao Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil compete:

I – Convocar as reuniões da Coordenadoria;

II – Dirigir a entidade, representá-la perante os órgãos governamentais e não-governamentais;

III – Propor planos de trabalho;

IV – Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;

V – Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMPDEC;

VI – Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade o que se propõe a COMPDEC.

**Parágrafo Único** – O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil poderá delegar atribuições aos membros da Comissão, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observados os termos legais.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal será constituído de membros assim qualificados:

- Representante da Câmara dos Vereadores;
- Representante do Poder Judiciário;
- Representante da Secretaria Municipal de Obras;
- Representante de Órgãos Não Governamentais ;



# MUNICÍPIO DE PEQUERI

CEP: 36.610-000 - Pequeri - MG

Tel.: 0800 032 3030 – ramal 229 E-mail: [pequeri@pequeri.mg.gov.br](mailto:pequeri@pequeri.mg.gov.br)

---

- Representante de outras entidades .

**Parágrafo Único** – Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

**Art. 6º** - À Secretaria (ou Apoio Administrativo) compete:

I – Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

II – Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 7º** - Ao Setor Técnico (ou Seção de Minimização de Desastres) compete:

I – Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

II – Implantar programas de treinamento para voluntariado;

III – Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

IV – Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

**Art. 8º** - Ao Setor Operativo (ou Seção de Operações) compete:

I – Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

II – Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

**Art. 9º** - No exercício de suas atividades, poderá a COMPDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas a população, em circunstâncias de desastres.

**Art. 10** - Os recursos do Fundo Especial para a Proteção e Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:



# MUNICÍPIO DE PEQUERI

CEP: 36.610-000 - Pequeri - MG

Tel.: 0800 032 3030 – ramal 229 E-mail: [pequeri@pequeri.mg.gov.br](mailto:pequeri@pequeri.mg.gov.br)

- a) diárias e transporte;
- b) aquisição de material de consumo;
- c) serviços de terceiros;
- d) aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente);
- e) obras e reconstrução.

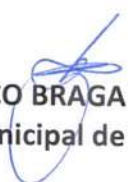
**Art. 11** - A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

- a) Prévio empenho;
- b) Fatura e Nota Fiscal;
- c) Balancete evidenciando receita e despesa; e
- d) Nota de pagamento.

**Art. 12** - A Prefeitura Municipal de Pequeri fará constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de proteção e defesa civil.

**Art. 13** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pequeri, 31 de Outubro de 2025.

  
**GLAUCO BRAGA FÁVERO**  
Prefeito Municipal de Pequeri – MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI  
AFIXADO NO QUADRO OFICIAL NOS TERMOS  
DA LEI MUNICIPAL Nº 905/2001

EM 31/10/2025

ASS

